LEI Nº 2.633, de 04 de junho de 2014.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.510, de 28 de junho de 2013.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei Municipal nº 2.510, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), bem como os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5° da Portaria MPS n° 402/2008, na redação da Portaria MPS n° 21/2013.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroage efeitos a 28 de junho de 2013 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 04 de junho de 2014.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal